

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a denominar de Rua Smélia Dondoni Paganini, a Rua era denominada de "V", no loteamento Santa Terzinha II, nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de outubro de 1994.


Norberto de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 723/94

Aprova o orçamento - Programa do serviço autônomo de água e Esgoto de Alfredo Chaves Espírito Santo.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte lei:

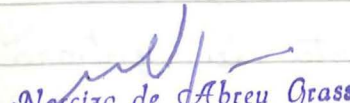
Art. 1º - Fica aprovado o orçamento - Programa do serviço autônomo de água e Esgoto de Alfredo Chaves, para o Exercício de 1995, cuja receita foi orçada em R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil Reais), de conformidade com o anexo II, e a despesa fixada em R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil Reais), conforme discriminação do anexo I.

Art. 2º - Fica o Prefeito municipal autorizado a efetuar a abertura de créditos suplementares às dotações deste orçamento - Programa, até o limite de cinquenta por cento da receita estimada, observando o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Integram-se a esta lei os anexos mencionados no art. 1º, bem como os demais instituídos em lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Novembro de 1994.


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 724/94

Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal de Alfredo Chaves a firmar convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo, S.A. Telest, para instalação da Telefonia Celular.

O Prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Espírito Santo S.A. Telest, que tenha por objetivo a instalação de um sistema móvel Celular no município de Alfredo Chaves, compreendendo a compra dos equipamentos, fornecimento do terreno, eventuais edificações de obras civis e energia por parte da Prefeitura, com posterior doação à Telest, bem como a respectiva interligação ao sistema de Telefonia móvel Celular da Telest.

Art. 2º - Para firmar referido convênio fica o chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a efetuar trabalhos de terraplanagem de abertura de acesso ao topo da